

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

Entre as Partes:

## 1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**Contratante (Agência Imobiliária):**

**JOURNEY4JOY LDA**, com sede social na Estrada da Torre, nº 75 D, 2º Dto. 1750 294 Lisboa, com o NIPC nº 518198820, detentora da licença AMI nº 24750, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC).

**Consultor Imobiliário (Prestador de Serviços):**

Nome: \_\_\_\_\_, autorização de residência nº \_\_\_\_\_  
e contribuinte fiscal (NIF) nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ - Portugal, data de nascimento  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ e nacionalidade \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços de consultoria imobiliária, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## 2. OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria imobiliária pelo Consultor à Agência, incluindo, mas não se limitando, à captação de clientes, prospecção de imóveis, análise de mercado e acompanhamento de negociações imobiliárias em nome da Agência, dentro do território de Portugal.

## 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1. Obrigações do Consultor Imobiliário:** a) Realizar as atividades de consultoria e mediação imobiliária com diligência e ética; b) Cumprir com as diretrizes, metas e políticas da Agência; c) Informar a Agência sobre o andamento dos trabalhos, apresentando relatórios quando solicitados; d) Manter confidenciais todas as informações comerciais e operacionais da Agência; e) Agir em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis ao setor imobiliário em Portugal.

**3.2. Obrigações da Agência Imobiliária:** a) Disponibilizar ao Consultor informações e materiais necessários à execução dos serviços; b) Fornecer suporte e orientação, quando necessário, para o bom desempenho das atividades do Consultor; c) Efetuar os pagamentos acordados nos prazos estipulados neste contrato; d) Manter a confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais e informações fornecidas pelo Consultor.

## 4. REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como remuneração pelos serviços prestados, o Consultor terá direito a uma comissão de 75% sobre o valor total das transações imobiliárias finalizadas com sucesso e que resultem de seus serviços, ou conforme detalhado em uma tabela de comissionamento acordada entre as partes.

4.2. O pagamento da comissão será realizado no prazo de 5 dias após a conclusão de cada transação e mediante a devida emissão de fatura pelo Consultor.

## 5. PRAZO E VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, a partir da data deste contrato.

5.2. O contrato poderá ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 dias antes do término do período em curso.

## **6. RESCISÃO**

6.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 dias.

6.2. Em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas por qualquer das partes, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, mediante notificação por escrito, sem prejuízo de eventuais indenizações.

## **7. CONFIDENCIALIDADE**

O Consultor compromete-se a manter o sigilo de todas as informações confidenciais que lhe forem disponibilizadas pela Agência durante e após o término deste contrato, sob pena de responsabilização por danos causados em caso de violação desta cláusula.

## **8. PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE MARCAS**

8.1. O Consultor poderá utilizar o nome e a marca da Agência exclusivamente no exercício das atividades de consultoria descritas neste contrato, devendo sempre respeitar as orientações e padrões estabelecidos pela Agência.

8.2. Qualquer material publicitário ou de marketing que inclua a marca ou logotipo da Agência deverá ser previamente aprovado por esta.

## **9. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES**

9.1. Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, de subordinação, associação ou sociedade entre as partes.

9.2. O Consultor atuará como profissional independente e será responsável por todas as suas obrigações fiscais, laborais e contributivas decorrentes da prestação de serviços, conforme legislação em vigor.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Alterações: Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato só terão validade se efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

10.2. Foro: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Legislação Aplicável: O presente contrato é regido pela legislação portuguesa.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**JOURNEY4JOY LDA.**

NIPC nº 518198820 - AMI nº 24750

---

**CONSULTOR IMOBILIÁRIO**

NOME: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_